



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

VI CONFERÊNCIA NACIONAL INFANTOJUVENIL PELO MEIO AMBIENTE REGULAMENTO ESTADUAL

INTRODUÇÃO

A Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente (CNIJMA) é uma iniciativa do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), constituído pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

A CNIJMA promove um processo pedagógico e dinâmico de diálogos e encontros desde as unidades escolares, com escuta ativa às crianças e aos jovens, por meio do incentivo ao desenvolvimento de projetos e ações.

O tema da VI CNIJMA – “Vamos Transformar o Brasil com Educação e Justiça Climática” – traz em si os desafios da formação para o enfrentamento das mudanças climáticas, a partir das escolas dos anos finais do Ensino Fundamental e de seus estudantes, de 11 a 14 anos, com o engajamento da comunidade escolar, na perspectiva baseada na equidade, inclusão, diversidade, sustentabilidade e resiliência, para a construção de propostas e projetos transformadores em seus territórios.

A VI CNIJMA, em Santa Catarina, será realizada em seis etapas: **Pré-Conferência; Conferências nas Escolas; Conferências Regionais; Conferência Estadual; Conferência Nacional e Pós-Conferência.**

Este regulamento foi elaborado a partir das diretrizes nacionais, para a organização da etapa Estadual da VI CNIJMA.

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A etapa estadual da VI CNIJMA tem por objetivo mobilizar a comunidade escolar de todas as redes de ensino para desenvolver processos educativos que promovam a participação social e aprofundem a compreensão da dimensão socioambiental da Justiça Climática, fortalecendo a Educação Ambiental na educação básica, estimulando atitudes responsáveis e comprometidas com questões locais e globais, além de fomentar práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da relação ensino-aprendizagem, de modo a:

- I. Promover debates e reflexões nas escolas sobre a Justiça Climática, destacando sua relação com as desigualdades socioambientais e os desafios locais e globais;
- II. Incentivar a participação ativa de estudantes, educadores e a comunidade em ações e projetos que integrem a Educação Ambiental ao cotidiano escolar.
- III. Fortalecer a implementação de práticas pedagógicas que articulem os temas de sustentabilidade e Justiça Climática ao currículo da educação básica.
- IV. Desenvolver estratégias educativas que estimulem o protagonismo infantojuvenil na busca por soluções socioambientais, promovendo uma aprendizagem significativa e transformadora.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 2º A Coordenação da Etapa Estadual da VI CNIJMA estará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação (SED), com o apoio da Comissão Organizadora Estadual (COE).

Capítulo III DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL (COE)

Art. 3º A Comissão Organizadora Estadual (COE) será composta por instituições governamentais e não governamentais que atuam na área de educação, meio ambiente, lideranças dos povos e comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas), defesa civil, direitos humanos e justiça climática; e serão coordenadas pela Secretaria Estadual de Educação (SED), podendo contar com convidados de outras áreas correlatas ao tema da VI CNIJMA.

Art. 4º A COE tem como atribuição:

- I. Elaborar o Regulamento Estadual com os prazos para realização das etapas previstas em Santa Catarina, de acordo com o calendário nacional;
- II. Planejar, organizar, assessorar e desenvolver o processo da VI CNIJMA em Santa Catarina, além de acompanhar e avaliar a realização de todas as etapas da Conferência;
- III. Mobilizar as unidades escolares do Ensino Fundamental, anos finais, das redes municipais, estadual de ensino, incentivando a participarem da VI CNIJMA e apoiando-as na etapa da Conferência nas Escolas;
- IV. Organizar e divulgar as informações sobre datas e locais das conferências regionais e estadual;
- V. Realizar capacitações sobre a conferência e atuar como apoio aos processos formativos prévios sobre o tema da Justiça Climática e metodologia para criação da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na escola (COMVIDA);

- VI. Articular parcerias para a realização das etapas da Conferência no estado;
- VII. Desenvolver estratégias de comunicação, divulgação e sensibilização para realização das etapas da VI CNIJMA no estado;
- VIII. Registrar a etapa estadual da Conferência, no site: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cnijma>, informando os resultados.
- IX. Reunir e preparar a delegação de estudantes eleitos durante a etapa estadual para representar Santa Catarina na etapa Nacional da Conferência;
- X. Realizar a avaliação de todo o processo da VI CNIJMA no estado e elaborar o relatório final.
- XI. Caberá à Comissão Organizadora Estadual (COE) observar a organização da etapa Estadual no que tange à acessibilidade, em todos os processos que serão desenvolvidos nas conferências.

Capítulo IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA REGIONAL (COR)

Art. 5º A Comissão Organizadora Organizadora Regional (COR) será compostas por instituições governamentais e não governamentais que atuam na área de educação, meio ambiente, defesa civil, direitos humanos e justiça climática, lideranças dos povos e comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas), e será coordenadas pela Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), podendo contar com convidados de outras áreas correlatas ao tema da VI CNIJMA.

Art. 6º A COR tem como atribuição:

- I. Elaborar o Regulamento Regional com os prazos para realização das etapas previstas no calendário estadual e nacional;
- II. Planejar, organizar e desenvolver os processos da VI CNIJMA, nas unidades escolares dos municípios de abrangência da CRE, além de acompanhar e avaliar a realização de todas as etapas da Conferência;
- III. Mobilizar as unidades escolares do Ensino Fundamental, Anos Finais, das redes municipais, estadual e particulares de ensino, incentivando a participarem da VI CNIJMA, apoiando-as na etapa da Conferência nas Escolas;
- IV. Organizar e divulgar as informações sobre datas e locais das Conferências Regionais, Estadual e Nacional;
- V. Realizar capacitações sobre a conferência e atuar como apoio aos processos formativos prévios sobre o tema da justiça climática e metodologia para criação da Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na escola (COMVIDA);
- VI. Articular parcerias para a realização das etapas da Conferência na regional;
- VII. Desenvolver estratégias de comunicação, divulgação e sensibilização para realização das etapas da VI CNIJMA, nas regionais;

- VIII. Acompanhar o registros das unidades escolares no site da Conferência <https://www.gov.br/mec/pt-br/cnijma>;
- IX. Organizar e realizar a etapa da Conferência Regional para a escolha dos projetos escolares e delegados(as) que participarão da etapa estadual;
- X. Encaminhar para a COE a relação da delegação que participará da etapa estadual;
- XI. Orientar e conferir a documentação exigida para participação dos delegados(as) em todas as etapas da conferência;
- XII. Reunir e preparar a delegação de estudantes eleitos, durante a etapa regional, para representar sua região na etapa estadual da Conferência;
- XIII. Realizar a avaliação de todo o processo da VI CNIJMA na regional e elaborar o relatório final;
- XIV. Observar a organização das etapas regionais no que tange à acessibilidade, em todos os processos que serão desenvolvidos nas conferências.

Capítulo V DO PÚBLICO

Art. 7º A VI CNIJMA é voltada para as escolas públicas, privadas e comunitárias, urbanas e rurais, assim como escolas de comunidades indígenas, quilombolas, campo, inclusivas e bilíngues de surdos **que dispõem de, pelo menos, uma turma dos Anos Finais do Ensino Fundamental cadastradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).**

Parágrafo Único. A Conferência nas unidades escolares é realizada pelo processo de adesão.

Art. 8º Os estudantes são os protagonistas desse processo e os professores, familiares, funcionários, gestores e demais integrantes da comunidade escolar devem se envolver e criar condições para a realização da Conferência na Escola. Os princípios da Conferência – “jovem escolhe jovem, jovem educa jovem e uma geração aprende com a outra com equidade, inclusão e diversidade” – orientam todos os processos, especialmente, a escolha dos/as delegados/as representantes da escola.

Art. 9º Durante a etapa da Conferência nas Escolas, todos/as os/as estudantes podem participar, sem restrição de faixa etária e ano escolar, **no entanto, os/as delegados/as e seus suplentes eleitos/as deverão estar cursando os Anos Finais do Ensino Fundamental até o período da Conferência Estadual e ter, entre 11 e 14 anos, no período da etapa final da VI CNIJMA.**

Parágrafo único. As escolas indígenas, quilombolas, campo, inclusivas e bilíngues de surdos, que possuam apenas Anos Iniciais do Ensino Fundamental, também podem realizar conferências,

desde que os/as estudantes eleitos/as para as etapas posteriores observem o critério de faixa etária supramencionado.

Capítulo VI DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO

Seção I DO CALENDÁRIO

Art. 10º As etapas da VI Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente, no âmbito do Estado de Santa Catarina, serão realizadas conforme o calendário abaixo:

- I. Etapa preparatória com as Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) e com as Unidades Escolares (UE) – **fevereiro e março de 2025;**
- II. Conferência nas Escolas – **até 16 de maio de 2025;**
- III. Registro da Conferência na Escola por meio do formulário eletrônico no site da CNIJMA – **até 30 de maio de 2025;**
- IV. Conferências Regionais – **de 19 a 30 de maio de 2025 (obrigatória);**
- V. Encaminhamento dos dados da delegação que representará a regional na etapa estadual para a COE – **até 04 de junho de 2025 (impreterivelmente);**
- VI. Conferência Estadual: **de 16 a 18 de junho de 2025 (obrigatória);**
- VII. Registro da Conferência Estadual no *site* da CNIJMA – **até 30 de junho de 2025;**
- VIII. Etapa preparatória para a Conferência Nacional – **31 de agosto a 01 de setembro de 2025 (obrigatória);**
- IX. Conferência Nacional – **02 a 05 de setembro de 2025.**

§1º A não realização de alguma das etapas, previstas nos incisos I, II e IV do Art. 9º, em uma ou mais CREs, não constitui impedimento para a realização da etapa Estadual no prazo previsto.

§2º O cumprimento dos prazos previstos para a realização das Conferências Regionais é condição à participação dos respectivos delegados eleitos na Conferência Estadual.

Seção II DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 11º A Etapa Preparatória consiste no planejamento das conferências nas escolas e na formação dos responsáveis pela condução das atividades. Trata-se da mobilização das Coordenadorias Regionais de Educação, das Secretarias Municipais de Educação, das redes de ensino, dos professores, além da formação dos facilitadores, aprofundamento dos conteúdos temáticos, execução do plano de comunicação, propiciando um planejamento cuidadoso do processo.

Seção III DA ETAPA NAS ESCOLAS

Art. 12º A realização da Conferência na Escola é um processo formativo, uma etapa fundamental e obrigatória.

Art. 13º Para realizar a Conferência, as unidades escolares são orientadas por uma sugestão de roteiro que consiste em:

- I. Realizar estudo do tema da Conferência para construir conhecimentos, buscando subsídio em variadas fontes;
- II. Produzir diagnóstico socioambiental da escola, visando reunir dados e informações para conhecer e compreender a realidade local sobre o tema;
- III. Mobilizar a comunidade escolar para difundir amplamente a realização da VI CNIJMA;
- IV. Elaborar, de forma participativa, projetos de ação da escola relacionados ao tema da VI CNIJMA;
- V. Divulgar amplamente os projetos de ação para a comunidade escolar;
- VI. Realizar a Conferência na Escola para escolher, qualificar e socializar o projeto de ação elaborado;
- VII. Eleger os/as estudantes delegados/as e respectivo/a suplente para representar a escola nas etapas subsequentes, observando os critérios e princípios definidos no Art. 10º;
- VIII. Fazer o registro dessa etapa no *site* oficial da Conferência, até o dia 30 de maio de 2025.

§ 1º Ficará a critério de cada escola a duração e a programação da Conferência na Escola, desde que observado o calendário das etapas subsequentes da VI CNIJMA.

§ 2º O cadastro da escola incompleto ou fora do prazo não será considerado.

Art. 14º A eleição do/a delegado/a da escola deverá ser conduzida de forma democrática e ser feita exclusivamente por seus pares, segundo o princípio "jovem escolhe jovem", ou seja, pelos estudantes, em acordo com o regulamento nacional e estadual, sendo que o/a escolhido/a irá representar a escola nas etapas subsequentes.

§1º Para ser eleito/a, o/a candidato/a deverá atender aos seguintes critérios:

- Estar matriculado/a em uma turma do Ensino Fundamental, Anos Finais, na escola que representará, observando o parágrafo único do artigo 7º deste regulamento e parágrafo único do artigo 10º do regulamento nacional;
- Ter entre 11 e 14 anos na data da Conferência Nacional;
- Ter participado ativamente do processo.

§2º O/A suplente substituirá o/a delegado/a, caso haja algum impedimento à sua participação em qualquer das etapas.

Seção IV DA ETAPA REGIONAL

Art. 15º A Conferência Regional tem por objetivo aprofundar os estudos e diálogos sobre o tema da Conferência, bem como a integração entre as redes de ensino.

§1º A eleição da delegação regional deve acontecer de forma democrática, participativa, respeitando os critérios a seguir:

- I. Atender ao princípio “jovem escolhe jovem” com equidade, inclusão e diversidade (os delegados devem ser eleitos por seus pares);
- II. Garantir o equilíbrio de gênero;
- III. Contemplar estudantes dos diferentes municípios e redes de ensino;
- IV. Contemplar representantes do campo e da cidade;
- V. Contemplar a diversidade étnico-racial;
- VI. Contemplar a participação de estudantes com deficiência e estudantes surdos.

§2º A quantidade total de delegados/as varia de acordo com a CRE, conforme especificação no Anexo I.

§3º A delegação regional terá 05 (cinco) vagas que deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, por estudantes indígenas, quilombolas, do campo, com deficiência e surdos (desde que tenham essa representação na regional), sendo uma vaga para cada segmento. Esses representantes deverão ser eleitos pelos seus pares e a escola deve ter registrado a etapa escolar.

§4º Na ausência de participação de qualquer um dos segmentos citados no §3º do Art. 14, a vaga não será transferida para nenhum outro.

§5º O/a professor/a responsável pelo projeto em que o delegado foi escolhido fará parte da delegação regional.

Parágrafo único. Durante a viagem, os servidores da CREs são responsáveis pelo acompanhamento dos delegados(as) e deverão estar de posse do documento original de autorização de viagem dos pais ou responsáveis, registrado em cartório. Os estudantes devem estar portando a documentação pessoal RG/CPF/documento original com foto.

Art. 16º Para assegurar a participação de delegados/as com deficiência e delegados/as surdos/as, a etapa regional deverá contar com instalações adequadas aos critérios de acessibilidade, conforme a Portaria MEC nº 976/2006, o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei 10.048/2000, Lei nº10.436/2022, bem como a Lei Brasileira de Inclusão - LBI nº 13.146/2015 e a NBR 9050 da ABNT.

Seção V

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 17º A etapa estadual será realizada de forma presencial e tem o objetivo de dar sequência aos estudos da temática da Justiça Climática, compartilhando os trabalhos desenvolvidos nas unidades escolares, bem como definir a delegação que estará representando o Estado de Santa Catarina na etapa nacional.

§1º A eleição da delegação nacional deve acontecer de forma democrática, participativa, respeitando os critérios a seguir:

- I. Atender ao princípio “jovem escolhe jovem” com equidade, inclusão e diversidade (os delegados devem ser eleitos por seus pares);
- II. Garantir o equilíbrio de gênero;
- III. Contemplar estudantes dos diferentes regiões e redes de ensino;
- IV. Contemplar representantes do campo e da cidade;
- V. Contemplar a diversidade étnico-racial;
- VI. Contemplar a participação de estudantes com deficiência e estudantes surdos.

§2º A quantidade total de delegados/as que serão escolhidos e demais integrantes da delegação, para a etapa nacional, está definida no anexo I do Regulamento Nacional.

§3º A delegação nacional terá 5 (cinco) vagas que deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, por estudantes indígenas, quilombolas, do campo, com deficiência e surdos, sendo uma vaga para cada segmento.

§4º Na ausência de participação de qualquer um dos segmentos citados no §3º do Art. 14, a vaga não será transferida para nenhum outro.

§5º A apresentação dos trabalhos, na etapa estadual, será por meio dos seguintes recursos: *banner*, *cartaz*, *slides*, *vídeos*.

§6º O tempo de apresentação dos trabalhos pelos delegados/as não poderá exceder 04 (quatro) minutos.

§7º A metodologia para a apresentação dos trabalhos na etapa estadual e escolha da delegação e projeto para a etapa nacional, será definida pela COE.

Parágrafo único. Durante a viagem, os responsáveis pela delegação (membros da COE), deverão estar de posse dos documentos originais de autorização de viagem dos pais ou responsáveis, registrados em cartório. Os estudantes devem estar portando a documentação pessoal RG/CPF/documento original com foto.

Art. 18º A Coordenadoria Regional de Educação (CRE), junto com a COR, ficará responsável pelo encaminhamento, ao Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação

(SED), de toda a documentação necessária para a realização da etapa estadual e etapa nacional da VI CNIJMA.

Capítulo VII **DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGENS**

Art. 19º A Secretaria de Estado da Educação, ou terceiros por ela autorizados, reserva-se o direito de reproduzir, parcial ou integralmente, os audiovisuais, criações artísticas, fotografias e demais trabalhos produzidos em qualquer etapa da Conferência. Isso inclui materiais enviados à COE e/ou publicados no *site* da Conferência, podendo divulgá-los por meio de mídia impressa, televisiva, internet ou qualquer outro meio, sem necessidade de autorização adicional ou remuneração aos participantes e autores, garantindo, no entanto, a devida atribuição de crédito.

Parágrafo único. O uso dessas imagens e trabalhos será exclusivamente para fins pedagógicos, sem qualquer finalidade econômica ou exploração comercial.

Capítulo VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20º Ao inscrever seu projeto de ação no *site* da Conferência, a escola participante e a Comissão Organizadora Regional (COR), concordam com todas as disposições deste Regulamento.

Art. 21º A Comissão Organizadora Estadual (COE) será responsável pela elaboração e disponibilização do Relatório Final, contendo as informações sobre a realização da Conferência.

Art. 22º Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual (COE).

Kênia Andresa Scarduelli
Diretor de Ensino
(assinado digitalmente)

Anderson Rodrigo Floriano
Gerente de Modalidades e
Diversidades Curriculares
(assinado digitalmente)

Clarice Zanetti
Coordenadora da VI CNJIMA
(assinado digitalmente)

De acordo:

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação
(assinado digitalmente)

ANEXO I

Número de representantes de cada delegação por Coordenadoria Regional de Educação

Delegações Regionais												
CRE		Delegado s (as) escolas regulares	Delgado s (a) Indígena s	Delgadas (a) Quilombol a	Delegad os (as) PCDSur dez	Delegado s(as) Campo	Servidores responsávei s CRE	Prof (a)/projeto s	Responsáv eis delegados (as) indígenas	Prof escolas campo	Acompanhantes PCd interprete libras	Total
1	ARARANGUÁ	3		1	1	1	1	3		1	1	12
2	BLUMENAU	3	1		1	1	1	3	1	1	1	13
3	BRAÇO DO NORTE	2			1	1	1	2		1	1	9
4	BRUSQUE	3	1		1	1	1	3	1	1	1	13
5	CAÇADOR	3			1	1	1	3		1	1	11
6	CAMPOS NOVOS	3		1	1	1	1	3		1	1	12
7	CANOINHAS	3	1		1	1	1	3	1	1	1	13
8	CHAPECÓ	4	1		1	1	1	4	1	1	1	15
9	CONCÓRDIA	3			1	1	1	3		1	1	11
10	CRICIÚMA	3			1	1	1	3		1	1	11
11	CURITIBANOS	3			1	1	1	3		1	1	11
12	DIONÍSIO CERQUEIRA	2			1	1	1	2		1	1	9
13	FLORIANÓPOLIS	4	1	1	1	1	1	4	1	1	1	16
14	IBIRAMA	2	1		1	1	1	2	1	1	1	11
15	ITAJAÍ	3		1	1		1	3		1	1	11
16	ITAPIRANGA	2			1	1	1	2		1	1	9
17	ITUPORANGA	2			1	1	1	2		1	1	9
18	JARAGUÁ DO SUL	3			1	1	1	3		1	1	11

19	JOAÇABA	3			1	1	1	3		1	1	11
20	JOINVILLE	4	1	1	1	1	1	4	1	1	1	16
21	LAGES	3			1	1	1	3		1	1	11
22	LAGUNA	2	1	1	1	1	1	2	1	1	1	12
23	MAFRA	3	1		1	1	1	3	1	1	1	13
24	MARAVILHA	3			1	1	1	3		1	1	11
25	PALMITOS	2			1	1	1	2		1	1	9
26	QUILOMBO	2			1	1	1	2		1	1	9
27	RIO DO SUL	2			1		1	2		1	1	8
28	SÃO BENTO DO SUL	3			1	1	1	3		1	1	11
29	SÃO JOAQUIM	2			1	1	1	2		1	1	9
30	SÃO LOURENÇO DO OESTE	3			1	1	1	3		1	1	11
31	SÃO MIGUEL DO OESTE	3			1	1	1	3		1	1	11
32	SEARA	2	1		1	1	1	2	1	1	1	11
33	TAIÓ	2			1	1	1	2		1	1	9
34	TIMBÓ	2			1	1	1	2		1	1	9
35	TUBARÃO	3		1	1	1	1	3		1	1	12
36	VIDEIRA	3		1	1	1	1	3		1	1	12
37	XANXERÊ	3	1		1	1	1	3	1	1	1	13
38	IEE	1			1		1	1				4
	TOTAL	102		8	38	35	38	102	11	37	37	419



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q714Y5WN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARICE ZANETTI (CPF: 714.XXX.469-XX) em 19/03/2025 às 15:01:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:07 e válido até 13/07/2118 - 13:32:07.

(Assinatura do sistema)



KENIA ANDRESA SCARDUELLI (CPF: 030.XXX.599-XX) em 20/03/2025 às 21:31:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.

(Assinatura do sistema)



ANDERSON RODRIGO FLORIANO (CPF: 046.XXX.869-XX) em 21/03/2025 às 15:44:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.

(Assinatura do sistema)



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 25/03/2025 às 17:26:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDA1NzRfNTc0XzlwMjVfUTcxNFk1V04=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00000574/2025** e o código **Q714Y5WN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.